

# COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÓES (Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

# Eleição para o Parlamento Europeu 12 de Junho de 1994

Mapa Calendário a que se refere o Artº 6º da Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais Lei nº 14/87 de 29 de Abril Lei nº 14/79 de 16 de Maio Decreto-Lei nº 95-C/76 de 30 de Janeiro e Legislação -Complementar

1. O Presidente da República marca a data da eleição dos deputados para o Parlamento Europeu.

Art° 7° Lei 14/87.

#### 17.03.94

**2.** Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Art<sup>o</sup> 72º da Lei 14/79.

# De 21 03.94 a 12.06.94

**3.** Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações. Artº 74º nº 1 Lei 14/79.

## De 21.03.94 a 02.07.94

**4.** Apresentação das candidaturas perante a secção, designada por sorteio, do Tribunal Constitucional.

Artº 9º Lei 14/87 e 23º Lei 14/79.

# De 04.04.94 a 18.04.94

**5.** A secção do Tribunal Constitucional faz o sorteio das listas apresentadas. Artº 31º Lei 14/79.

## De 19.04.94 a 21.04.94

**6.** A secção do Tribunal Constitucional verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos. Arto 26º no 2 Lei 14/79.

## De 19.04.94 a 21.04.94



**7.** Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas. Artº 27º Lei 14/79.

## Até 26.04.94

**8.** Substituição de, candidatos inelegíveis e completamento das listas. Artº 28º nº 2 e 3 Lei 14/79.

#### Até 26.04.94

**9.** A secção do Tribunal Constitucional faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

Artº 28º nº 4 e 29º Lei 14/79.

# Até 28.04.94

**10.** Reclamação (dos candidatos, mandatários, ou partidos) das decisões da secção do Tribunal Constitucional.

Arto 30º nº 1 Lei 14/79

#### Até 02.05.94

**11.** Resposta às reclamações. Arto 30º nºs 2 e 3 Lei 14/79.

# Até 03.05.94

**12.** A secção do Tribunal Constitucional decide as reclamações e manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas. Arto 30º nº 4 Lei 14/79.

#### 04.05.94

**13.** Recurso das decisões finais da secção do Tribunal Constitucional para o plenário do Tribunal Constitucional.

Art° 9° n° 2 Lei 14/87 e Art° 32° Lei 14/79.

## Até 09.05.94

**14.** Resposta aos recursos. Artº 34º nºs 2 e 3 Lei 14/79.

#### Até 10.05.94

**15.** 0 Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente. Art° 35° Lei 14/79.

## Até 12.05.94



**16.** 0 Governador Civil ou Ministros da República afixam em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.

Art° 36° n° 1 Lei 14/79.

## Até 17.05.94

**17.** Substituição de candidatos. Art<sup>o</sup> 37º nº 1 Lei 14/79.

## Até 28.05.94

**18.** Desistência das listas concorrentes (limite máximo) Art<sup>o</sup> 39º nº 1 Lei 14/79.

## 09.06.94

**19.** 0 Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos e anexações das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia. Artº 40º nº 4 Lei 14/79.

#### Até 08.05.94

**20.** Recurso para o Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto. Artº 40º nº 4 Lei 14/79.

# Até 10.05.94

**21.** Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República. Artº 40º nº 4 Lei 14/79.

## Até 12.05.94

**22.** Afixação de edital da data, hora e local das assembleias de voto. Artº 43º nº 1 Lei 14/79

## Até 28.05.94

**23.** Afixação pela CNE de edital da mesa de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes em Estados da EU.

Art° 3° n° 1 alínea b) e 2 Lei 14/87 e (Lei 4/94) art° 11 DL 95-C/769

# Até 28.05.94

**24.** Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Arto 46º nº 1 Lei 14/79.

#### Até 23.05.94



**25.** Designação dos delegados e suplentes à assembleia de recolha e contagem de voto dos eleitores residentes em Estados da UE.

Art° 3° n° 1 alínea b) e 2 Lei 14/87 e (Lei 4/94) Art° 14° Decreto-Lei 95-C/76.

#### Até 31.05.94

**26.** Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das Assembleias e Secções de Voto.

Art° 47° n° 1 Lei 14/79.

#### 24.05.94 a 26.05.94

**27.** Designação dos membros das mesas da assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes em Estados da UE.

Artº 3º nº 1 alínea b) e 2 Lei 14/87 (Lei 4/94) artº 15º nº 1 Decreto-Lei 95-C/76.

#### Dia 31.05.94

**28.** Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão. Arto 47º nº 2 Lei 14/79.

## De 27.05.94 e 28.05.94

29. Sorteio.

Art° 47° n° 2 Lei 14/79

## Dia 30.05.94

**30.** A afixação de edital na sede da Junta de Freguesia dos nomes dos membros de mesa.

Art° 47° n° 4 Lei 14/79.

#### Dia 01.06.94

**31.** Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal.

Art<sup>o</sup> 47° n° 4 Lei 14/79.

#### Até 03.06.94

**32.** O Presidente da Câmara Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.

Art° 47° n° 5 Lei 14/79.

#### Até 06.06.94

**33.** Declaração vontade de votar, por eleitores correspondência na Câmara Municipal da área onde estão deslocados.

Art° 79° n° 4 Lei 14/79.

## De 02.06.94 a 07.06.94



**34.** Envio, por eleitor correspondência à sua assembleia de voto, em carta registada com aviso de recepção com duplicado recibo comprovativo do exercício de voto. Artº 79º nº 12 Lei 14/79.

#### Até 08.06.94

**35.** O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros nas das mesas e participa-as ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas ao Ministro da República e às Juntas de Freguesia competentes. Artº 47º nº 6 Lei 14/79.

## Até 07.06.94

**36.** Emissão pela CNE de alvarás de nomeação membros de mesa recolha e contagem de votos de eleitores residentes em Estados da EU. Artº 3º nº 1 alínea b) e 2 Lei 14/87 (Lei 4/94) Artº 15º nº 6 Decreto-Lei 95-C/76.

#### Até 07.06.94

**37.** 0 Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto. Artº 52º Lei 14/79.

## Até 09.06.94

**38.** A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias e secções de voto 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento. Artº 51º nº 1 e 3 Lei 14/79.

## Até 10.06.94

**39.** Declaração ao Ministro da República ou Governo Civil das casas de espectáculo para a campanha. Artº 65º nº 1 Lei 14/79.

## Até 20.05.94

**40.** Indicação à CNE por estações emissoras horário dos tempos de antena. Artº 10º nº 1 Lei 14/87 Artº 62º nº 3 Lei 14/79.

#### Até 20.05.94

**41.** Publicação pelo Presidente da Câmara Municipal de edital com locais afixação de propaganda.

Artº 7º Lei 97/88.

Até 30.04.94



**42.** Indicação pelas Juntas de Freguesias dos locais de afixação de cartazes, fotos, jornais murais manifestos e avisos.

Artº 66º nº 1 Lei 14/79.

## Até 27.05.94

**43.** Distribuição pela CNE dos tempos de emissão dos partidos ou coligações. Artº 63º nº 3 Lei 14/79.

#### Até 27.05.94

**44.** Comunicação à CNE por publicações periodicidade inferior a 15 dias decisão inserção matéria campanha.

Art<sup>o</sup> 64<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 1 Lei 14/79.

# Até 27.05.94

**45.** Atribuição por Ministro da República ou Governo Civil do uso casas de espectáculo e edificios públicos.

Art<sup>o</sup> 65° n° 3 Lei 14/79.

## Até 27.05.94

**46.** Campanha Eleitoral.

Arto 100 no 1 Lei 14/87 Arto 530 Lei 14/79.

## De 30.05.94 a 10.06.94

**47.** Proibição de publicação de sondagens eleitorais. Artº 8º Lei 31/91

# De 05.06.94 a 12.06.94

Eleições.

Apuramento de resultados

**48.** Constituição das Assembleias de Apuramento Intermédio e Geral. Artº 12º nº 1 e 6 Lei 14/87 e 108º nº 2 Lei 14/79 Artº 106º nº 2 Decreto-Lei 319-A/76.

#### Até 10.06.94

49. Votação

Art°s 41° e 89° n° 3 Lei 14/79.

#### Dia 12.06.94

**50.** Afixação de editais com listas nas secções de voto. Art<sup>o</sup> 36º nº 2 Lei 14/79.

## Dia 12.06.94



**51.** Apuramento parcial – operações. Art<sup>o</sup> 100° a 105° Lei 14/79.

## Dia 12.06.94

**52.** Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio. Arto 106º Lei 14/79.

## Dia 13.06.94

**53.** Devolução ao Ministro da República ou Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou de deteriorados. Artº 95º nº 7 Lei 14/79.

# Dia 13.06.94

**54.** Apuramento Intermédio. Art° 12° n° 1 Lei 14/87 Art° 107° Lei 14/79.

#### De 14.06.94 a 26.06.94

**55.** Apuramento Geral. Arto 12º nº 3 da Lei 14/87.

# Às 9.00 horas do dia 27.06.94

**56.** Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial, intermédio e geral para o Tribunal Constitucional.

Artº 13º nº3 Lei 14/87.

# 24 horas após a publicação dos resultados

**57.** Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos. Artº 118º nº 3 Lei 14/79.

# No prazo de 24 horas

**58.** Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional. Artº 118º nº 4 Lei 14/79.

# 48 horas após o termo do prazo referido no número anterior.

**59.** Envio de dois exemplares da Acta de Apuramento Geral à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 12º nº 6 da Lei 14/87 (artº 110º Decreto-Lei 319-A/76).

# Até 2 dias após a conclusão do Apuramento Geral



**60.** Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Artº 12º nº 6 Lei 14/87 e Artº 111º do Decreto-Lei 319-A/76.

# Até 8 dias após -a recepção da acta. de apuramento geral

**61.** Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc, ...

Art° 90° n° 2 Lei 14/79.

## Dia 19.06.94

**62.** Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Artº 119º Lei 14/79.

# 2º Domingo após a decisão

**63.** Constituição da Assembleia de Apuramento Intermédio dos resultados relativos à votação dos eleitores residentes em Estados da UE.

Art° 3° n° 1 alínea b) e 2 Art° 12° n° 2 da Lei 14/87 (L 4/94) e Art° 20° n° 2 do Decreto-Lei 95-C/76.

# Até 22.06.94

**64.** Escrutínio dos votos dos eleitores mencionados no número anterior. Artº 19º nº 1 do Decreto-Lei 95-C/76.

# Às 9.00 horas do dia 22.06.94

Prestação de contas

**65.** Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleicões.

Artº 20º Lei 72/93.

# Até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados

**66.** Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e das despesas e notificação no caso de irregularidade. Arto 21º Lei 72/93.

# Até 90 dias a partir da apresentação das contas